



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3ª RELATORIA

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

1. **Processo nº:** 2023/2018

2. **Classe de assunto:** 4. Prestação de Contas

2.1. **Assunto:** 12. Prestação de Contas de Ordenador 2017

3. **Responsável:** Adalberto Rodrigues Ramalho – gestor à época (CPF nº 024.502.971-03)

4. **Entidade:** Município de Brejinho de Nazaré - TO

4.1. **Órgão:** Câmara de Brejinho de Nazaré - TO

5. **Relator:** Conselheiro José Wagner Praxedes

6. **Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

7. **Procurador (es) constituído (s) nos autos:** não constituído

## 8. RELATÓRIO

8.1. Versam os presentes autos sobre a prestação de contas de ordenador de despesas do senhor Adalberto Rodrigues Ramalho – gestor à época, da Câmara de Brejinho de Nazaré - TO, referente ao exercício 2017, encaminhada a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCETO nº 07/2013.

8.2. Não houve realização de auditoria no período.

8.3. Em análise aos autos, a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal constatou impropriedades detalhadas no **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 460/2018**<sup>1</sup>, que podem resultar no julgamento pela irregularidade ou regularidade com ressalvas das contas, bem como sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - Lei Orgânica/TCE-TO e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – RITCE/TO, quais sejam:

a) Falta de planejamento da entidade em relação ao estoque de materiais, uma vez que foi contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” R\$ 0,00, ao passo que o consumo médio mensal é de R\$ 3.553,60.

b) o valor fixado para o Presidente da Câmara está em desconformidade ao que determina o art. 29, VI "a" da Constituição Federal, posto que R\$ 240,00 superior ao limite de R\$ 4.824,25, implicando em um recebimento anual de R\$ 2.880,00 a mais que o permitido.

8.4. Sendo assim, no intuito de oportunizar o exercício do contraditório e ampla defesa<sup>2</sup>, determinei a **citação** do Senhor **Adalberto Rodrigues Ramalho**, inscrito no CPF/MF nº 024.502.971-03, responsável pela Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO no exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 28, inc. I c/c o art. 30 da Lei Orgânica/TCE-TO, para, no prazo de **15 (quinze) dias**<sup>3</sup>, a contar de sua ciência<sup>4</sup>, responder aos termos do processo em epígrafe, apresentando **documentos e alegações de defesa** quanto

<sup>1</sup> Carlos Alberto Luz Costa - Auditor de Controle Externo. Matrícula: 239215

<sup>2</sup> Art. 5º, inc. LV - Constituição Federal

<sup>3</sup> Art. 36. Os prazos referidos nesta Lei contam-se da data:

I - do recebimento pelo responsável ou interessado:

a) da citação ...;

<sup>4</sup> Art. 27. A comunicação dos atos e decisões do Tribunal de Contas presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial ou no seu órgão oficial de imprensa, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. O chamamento ao processo dos responsáveis ou/e interessados, bem como a comunicação a estes dos atos e termos do processo, far-se-ão, pelo Tribunal de Contas, mediante:

I – **Citação**, pela qual o Tribunal dará ciência ao responsável de processo administrativo ou qualquer outro processo de natureza jurisdicional contra ele instaurado, chamando-o, uma única vez, para se defender;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3ª RELATORIA

CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

ao articulado de forma resumida no Despacho nº 765/2018, sob pena de se sujeitar aos efeitos da revelia<sup>5</sup>, ou ainda recolher aos cofres públicos a quantia de R\$ 2.880,00 pagos de forma indevida.

8.5. Após, determinei a remessa dos autos à Diretoria Geral de Controle Externo / Coordenadoria de Diligências para operacionalizar a comunicação processual, observando os preceitos legais, regimentais e regulamentares, e, autorizei desde já autorizada a proceder a citação por edital, caso necessário.

8.6. Concluída a fase anterior, determinei fosse o Processo nº 2023/2018 à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para reexame da matéria, caso sejam apresentadas alegações de defesa, e, na sequência, ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público de Contas para os devidos pronunciamentos.

8.7. Devidamente citados<sup>6</sup> os responsáveis não apresentaram suas alegações de defesa como se afere no Certificado de Revelia nº 65/2017/RELT3-CODIL. Como a citação foi válida não houve necessidade de fazê-la por edital.

8.8. O Conselheiro substituto José Ribeiro da Conceição, expediu o Parecer de Auditoria nº 367/2019, manifestando-se pela **irregularidade** das contas anuais de ordenador de despesas da **Câmara de Brejinho de Nazaré - TO, exercício 2017**, sem prejuízo da imputação débito no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais) e aplicação de multa decorrente do débito.

8.7. O representante do Ministério Público de Contas, o Procurador José Roberto Torres emitiu o Parecer nº 65/2019, manifestando-se pela **irregularidade** das contas de ordenador de despesas da **Câmara de Brejinho de Nazaré - TO, exercício 2017**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Em síntese é o Relatório.

---

<sup>5</sup> Art. 81. Verificada irregularidade nas contas, o Auditor, o Relator ou o Tribunal:

§ 3º O responsável que não atender a citação, intimação ou notificação determinada pelo Tribunal, pelo Relator ou pelo Auditor, será considerado **revel**, para todos os efeitos previstos no Regimento Interno e na legislação processual civil.

<sup>6</sup> Doc. Eletrônico e-contas: citações nºs 219 a 221/2017



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE WAGNER PRAXEDES

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 01/04/2019 16:51:16